



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0008802/2022
Fls: 104

Processo: 030/008802/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

PROCESSO: 030008802/2022

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 265.569-4

TRIBUTO: IPTU

RECURSO DE OFÍCIO

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício interposto contra a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte ao Lançamento Complementar do IPTU dos exercícios de 2017 a 2022 referente ao imóvel situado na AVN ROBERTO SILVEIRA, 459, Niterói - RJ.

O trabalho de fiscalização constatou divergências entre a realidade fática do imóvel e os dados que a representam no cadastro imobiliário, promovendo o cancelamento das inscrições nº 006.402-2, 006.403-0, 006.404-8, 031.953-3 e 031.954-1 e implantação da inscrição nº 265.569-4, em razão da execução do projeto de transformação de uso com construção de acréscimo, de residência para edificação comercial.

Foi constatada a existência de apenas um imóvel comercial em localidade anteriormente ocupada por cinco unidades residenciais.

De acordo com documentos analisados no processo, as circunstâncias que autorizaram a mencionada atualização cadastral existem pelo menos desde 2015 e, por esse motivo, os lançamentos complementares de IPTU devem abranger o período de 2017 a 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/008802/2022
Data:
Folhas:
Rubrica:

A decisão de primeira instância considerou que os lançamentos efetuados sobre a inscrição criada desconsideraram os valores já pagos em relação às cinco inscrições criadas determinando a exclusão dos valores referentes à propriedade dos imóveis antes da unificação das inscrições.

Em relação à matéria devolvida para análise por meio do Recurso de Ofício não merece reparo a decisão de primeira instância.

O lançamento efetuado operou-se sobre a mesma base territorial utilizada para a realização dos lançamentos apontados pelo contribuinte em sua peça impugnativa, como explicado pelo parecerista de primeira instância.

O despacho alusivo ao lançamento informa a criação da nova matrícula 265.569-4, com o número de porta 457, mantendo a área do lote e a medida da testada de '1120 m²' e da testada de '22 m', respectivamente com base nas medidas indicadas nas matrículas canceladas do imóvel e projeto aprovado, o que ratifica a fundamentação que motivou a decisão recorrida.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu **NÃO PROVIMENTO** para manter integralmente a decisão de primeira instância.

É o parecer.

Niterói, 16 de julho de 2024

Nº do documento:	01762/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/07/2024 09:35:56		
Código de Autenticação:	AB3062C781588BDE-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 17/07/2024

Documento assinado em 17/07/2024 09:35:56 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	02154/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/09/2024 09:48:59		
Código de Autenticação:	E12EE765B34C3BB7-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Felipe Albuquerque para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 18 de setembro de 2024

Documento assinado em 18/09/2024 09:48:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, criação de nova matrícula e lançamento complementar. *Bis in idem* sobre o mesmo fato gerador. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso de Ofício fundamentado no *caput* do art. 81, da Lei 3.368/18.

Art. 81 A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho de Contribuintes sempre que a decisão exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos.

O imóvel situado na Av. Roberto Silveira, 457, Icaraí, de propriedade de Mauro Antônio do Coutto, sofreu transformação de uso de residencial para comercial. As cinco matrículas anteriores foram canceladas, dando origem a nova matrícula nº 265.569-4 (fl. 68).

Em Maio de 2022 houve a notificação de lançamento complementar de IPTU e TCIL cobrando o montante de R\$ 180.945,66 (cento e oitenta mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referente aos anos de 2017 a 2022, sob alegação de que a situação fática do imóvel já existia desde 2016, pelo menos (fl. 68).

Os lançamentos efetuados decorreram do cancelamento das inscrições nº 006.402-2, 006.403-0, 006.404-8, 031.953-3 e 031.954-1 e implantação da inscrição nº 265.569-4, em razão da execução do projeto de transformação de uso com construção de acréscimo, de residência para edificação comercial (fls. 70 - 72).

Apesar do projeto de modificação ter sido aprovado em 30/11/2020, bem como o aceite de obras ser de 21/10/2021, o auditor fiscal constatou por imagens de satélite que o imóvel permanece como descrito no projeto de construção aprovado pela SMU pelo menos desde 2014 (fls. 70 - 72).

O contribuinte impugnou a notificação em 17/06/2022 alegando, em apertada síntese, que o IPTU e TCIL das cinco matrículas existentes anteriormente haviam sido pagas ao longo dos anos de 2017 a 2022, e não poderia haver nova cobrança integral dos valores (fls 79 – 80).

A autoridade julgadora de 1ª instância julgou a impugnação parcialmente procedente, entendendo que assistia razão à impugnante e que houve *bis in idem* sobre o mesmo fato gerador, entendendo que ao menos a propriedade sobre o terreno foi objeto de tributação em duplicidade.

Entendeu, ainda, que o novo lançamento através da inscrição unificada deveria ter sido efetuado apenas sobre a diferença a maior do imposto apurado após as alterações cadastrais. Em relação à TCIL, como o valor lançado e recolhido superou aquele apurado após as alterações cadastrais, deveria haver compensação ou restituição do montante pago a maior, nos termos dos artigos 107 a 112 da Lei 3.368/18 (fls. 93 – 96).

A douta Representação Fazendária, em seu parecer, entendeu que a decisão de primeira instância não merece reparo, opinando pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício. Destacou que o lançamento efetuado operou-se pela mesma base territorial utilizada para a realização dos lançamentos apontados pelo contribuinte (fls. 104 – 105).

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Quanto ao Recurso de Ofício, o conheço, visto que atende ao pressuposto da legitimidade e tempestividade.

Com base em todos os fatos supracitados pelo contribuinte, pela decisão de primeira instância e pela douta representação fazendária, entendo que ficou evidente que o Recurso de Ofício não merece provimento.

Pelo exposto, voto pelo CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO e o seu NÃO PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância *in totum*.

Niterói, 28 de Setembro de 2024.

Felipe Albuquerque

Conselheiro suplente

Nº do documento:	00552/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/10/2024 15:02:47		
Código de Autenticação:	E769F6F386899E8C-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
PROCESSO: 030/008802/2022

CONTRIBUINTE: - MAURO ANTONIO DO COUTO

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.544º SESSÃO HORA: 10:44 DATA: 02/10/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Felipe Valle de Albuquerque Magalhães

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Felipe Valle de Albuquerque Magalhães

CC em 02 de outubro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0008802/2022

Fls: 111

Nº do documento:	00553/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3428/2024		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/10/2024 14:55:43		
Código de Autenticação:	DDC266450740ADFC-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/008802/2022

Recorrente: Secretaria Municipal de Fazenda

Recorrido: Mauro Antonio do Couto

Relatora: Felipe Valle de Albuquerque Magalhães

DECISÃO: Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento e despromento do recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3428/2024: IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, criação de nova matrícula e lançamento complementar. Bis in idem sobre o mesmo fato gerador. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

CC em 02 de outubro de 2024

Documento assinado em 27/12/2024 16:37:01 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00554/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR E DA CIENCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/10/2024 16:11:39		
Código de Autenticação:	EC916CF82EB9B144-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Á Secretaria do Conselho para providenciar a publicação do Acórdão e dá ciência ao contribuinte.

CC em 02 de outubro de 2024

Documento assinado em 27/12/2024 16:37:03 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Retornado Desconhecido Recusado

Falhado Ausente End. Insuficiente

Não Existe o nº Indicado Outros (Indicar)



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: MAURO ANTONIO DO COUTO

ENDEREÇO: AVENIDA FC. DA CRUZ NUNES, 5646/216

CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** PIRATININGA **CEP:** 24.350-310

DATA: 07/09/2024 **PROC.** 30/008802/2020

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima mencionado foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 02/10/2024 e teve como decisão o conhecimento e desprovemento do recurso de ofício, conforme cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: Nilceia Duarte
Data: 15/08/2024

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 15/10/2024



PROCNIT

Processo: 030/0008802/2022

Fls: 115

PREFEITURA
DE NITERÓI

MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1ª INSTÂNCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• 030021992/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA

"ACÓRDÃO: Nº 3424/2024 – ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE - MATÉRIA DEVOLVIDA PELO RECURSO VOLUNTÁRIO DIZ RESPEITO A CORREÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA AUTORIDADE DE 1ª INSTÂNCIA QUANDO DO REENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PELO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES QUE EM DECISÃO ANTERIOR HAVIA DETERMINADO O EXAME DOS ARGUMENTOS DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO".

• 99000043112024 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

"ACÓRDÃO: Nº 3425/2024 – IPTU. Recurso Voluntário. Obrigação principal. Alteração de elementos cadastrais e fixação do valor venal para fins de IPTU. Questão que já foi objeto de análise pelo Conselho de Contribuintes em processo administrativo anterior. Necessidade de redução da base de cálculo em prestígio à decisão pretérita do colegiado. Recurso conhecido e provido".

• 030011487/2023 – GARY EVAN MATYAS E ANA CRISTINA LOURIVAL

"ACÓRDÃO: Nº 3426/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Obrigação principal. Lançamento Complementar. Alteração da área edificada de imóvel em razão de vistoria promovida pelo órgão técnico. Redução da base de cálculo do IPTU e, conseqüentemente, dos lançamentos complementares. Recurso conhecido e desprovido".

• 30010841/2022 – PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA

"ACÓRDÃO: Nº 3427/2024 – Recurso Voluntário – ISSQN – Impugnação de lançamento – Multa fiscal – Multa de Mora – Serviços de fornecimento de mão-de-obra – subitem 17.05 – Impugnação – Arbitramento – Omissão de informações – Não enquadramento como responsável tributário – Não caracterização de Bis in idem entre multa de mora e multa fiscal – art. 120, Caput. Art. 73 e art. 82 da Lei Municipal 2597/2008 – Art. 67 do PAT – Art. 148 do CTN. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".

• 030008802/2020 – MAURO ANTONIO DO COUTO

"ACÓRDÃO: Nº 3428/2024 – IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, criação de nova matrícula e lançamento complementar. Bis in idem sobre o mesmo fato gerador. Recurso de Ofício conhecido e não provido".

Pedidos de Esclarecimento:

• 030/006853/2023 – DEPYPLUS SERVIÇO DE DEPILAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.391/2024. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão – Mero inconformismo com o resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovido.

• 030/016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA

Pedido de Esclarecimento. Acórdão 3412/2024 – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no voto – Questionamentos dirigidos ao Presidente do Conselho e ao Representante da Fazenda que fogem à competência do Relator – Eleição de via oblíqua para análise das alegações – Mero inconformismo com o resultado do julgamento – Pedido conhecido e desprovido".

• 030/007507/2023 – CRISTINA DIAS – O plenário do Conselho de Contribuintes na Sessão nº 1538ª, realizada em 18/09/24 aprovou, por unanimidade, a anulação do Acórdão nº 3365/24, datado de 19 de junho do corrente, uma vez que a contribuinte não foi convidada a participar da Sessão, tendo solicitado anteriormente a sustentação oral.

• Conselho de Contribuintes em 09 de outubro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Coordenadoria Niterói de Bicicleta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SMU/CONB Nº 003/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99332/2024

ID contratação PNCP: 28521748000159-1-000080/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos do tipo eletrodomésticos para atendimento as necessidades da nova sede da Coordenadoria Niterói de Bicicleta.

Data da sessão pública (fase de lances): 22/10/2024 09:00:00 (horário de Brasília).

Processo Administrativo: 9900031262/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Informe que a presente contratação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e pode ser acessada no seguinte link

<https://pncp.gov.br/app/editais/28521748000159/2024/80>

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900059705/2024 – Autorizo, na forma da Lei, o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, junto ao Conselho Nacional de Secretários de Administração - CONSAD, inscrito no CNPJ sob o nº 04.233.454/0001-63, no valor de R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), visando a inscrição de 6 servidores no XIII Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

CORRIGENDA

Na publicação do dia 12 de outubro 2024 – Portaria nº 073/2024, onde se lê: Projeto Encontro de Gerações, leia-se: Niterói Expogeeek – 2ª Edição.

Corrigenda do objeto do processo administrativo nº 9900093374/2024, Contrato nº 042/2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 289/2024- A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, a contar de 09/10/2024, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora DAYANNE PÂMELA DA SILVA SANTOS VERDIN do cargo de Enfermeiro, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 438.188 referente ao processo nº. 9900100198/2024 de 09/10/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 163/2024

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e MD Soluções e Terceirização de Serviços Gerais; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Ailton Gilberto de Carvalho; **OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 02/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, visando ao pleno atendimento da demanda administrativa da FMS. **VALOR:** R\$ 11.768.043,36 (onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170 e 25.43.10.302.0133.6171; Naturezas das Despesas: 33.90.37; Fontes de Recurso: 1.600.50 e 2.600.50; Notas de Empenho: 869 e 870/2024. **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/10/2024 a 01/10/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 60 meses; **FUNDAMENTO:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº 200005586/2020; **ASSINATURA:** 01 de outubro de 2024.

FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA DAF Nº 120-2024 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 007-2022

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.133/2015 e pelo Decreto nº 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 007-2022, celebrado no bojo processo administrativo nº 720000031/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de extintores.

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 17/10/2024



Port. Nº 1555/2024- Exonerar, a pedido, a contar de 01/10/2024, de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, **NATHALIA ALVES MEIRELLES**, matrícula nº 1247.116-0, do cargo de TÉCNICO DE PROCURADORIA, Nível PA-2, Classe C, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900095504/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 20 de setembro de 2024, em R\$ 1.222,18 (Mil, duzentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) os proventos mensais de **MARIA CORRÊA BURICHE**, aposentado no cargo de **MERENDEIRA**, nível 02, do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.625-4, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.932/2024, publicada em 11/07/2024 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 905,32
Adicional de Tempo de Serviço – 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85,c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 316,86
TOTAL:.....R\$1.222,18

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 12 de março de 2024, em R\$ 1.175,97 (Mil cento e setenta e cinco centavos) os proventos mensais de **PAULO CESAR DE SOUZA**, aposentado no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nível 03, do Quadro Permanente, matrícula nº 1214.844-7, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09
Adicional de Tempo de Serviço – 35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85,c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88
TOTAL:.....R\$1.175,97

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO SMF Nº 30/2024

INSTRUMENTO: Contrato SMF nº 14/2024. **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 13.412.324/0001-89. **OBJETO:** Contratação de Organismo de Certificação de Sistemas para realizar a certificação independente do Sistema de Gestão da Qualidade da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) e do Sistema de Gestão da Qualidade de Pagamentos da Secretaria de Fazenda de Niterói, segundo a norma ABNT NBR ISO 9001:2015. **PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses. **VALOR TOTAL:** R\$19.947,45 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.00.00.00– Fonte: 1.501.48 - PT 21.01.04.126.0149.6130- Empenho: 2814, expedido em 26/09/2024. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 14.730/2023, bem como o Processo nº 9900032048/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2024.

AUTORIZAÇÃO

Processo nº 9900005478/2024: Autorizo, na forma da lei, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14.730/2023, a contratação da empresa EVOLUE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.699.784/0001-81, no valor de R\$20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais), para a contratação de serviços especializados em ergonomia.

CORRIGENDA:

Na publicação do dia 15.10.2024

Onde se lê:

- 030008802/2020

Leia-se:

- 030008802/2022

Onde se lê:

030/007507/2023 – Cristina Dias

Leia-se: Cristina Dias Estevam Leal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **OUTUBRO/2024**.

9900073758/2024	9900090231/2024	9900090895/2024
9900073763/2024	9900090299/2024	9900090915/2024
9900085933/2024	9900090595/2024	9900090921/2024
9900088170/2024	9900090598/2024	9900090932/2024
9900088871/2024	9900090822/2024	9900090970/2024
9900089774/2024	9900090880/2024	9900091988/2024
9900090221/2024	9900090225/2024	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA

CORRIGENDA

PORTARIA SEOP Nº 080/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Onde se lê:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como Equipe de Planejamento da aquisição de camas e colchões, de acordo com a Lei 14.133/2021, que está sendo realizada através do Processo nº 9900084122/2024, conforme segue:

- **Jocley Pereira de Carvalho Neves**, Guarda Civil Municipal, matrícula N.º 1235.295-3;
- **Winnie de Melo Guimarães Duarte**, Guarda Civil Municipal, matrícula 1235.427-2.

Leia-se:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como Equipe de Planejamento da aquisição de camas e colchões, de acordo com a Lei 14.133/2021, que está sendo realizada através do Processo nº 9900084122/2024, conforme segue:

- **Francis Elias da Silva**, Guarda Civil Municipal, matrícula N.º 1244.918-0;
- **Fátima Guimarães**, Guarda Civil Municipal, matrícula 1234.439-8.
- **João José A. Netto**, Guarda Civil Municipal, matrícula 1218.313-5
- **Laila Reid Silva de Almeida** Guarda Civil Municipal, matrícula 1237.551-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

CARLOS ARNOLDI MOREIRA STELLET – Rua Gavião Peixoto, 148/1201 – Icaraí - 05460

CARLOS ARNOLDI MOREIRA STELLET – Rua Gavião Peixoto, 148/1202 – Icaraí - 05461

CARLOS ARNOLDI MOREIRA STELLET – Rua Gavião Peixoto, 148/1203 – Icaraí - 05462

INTIMAÇÃO

CARLOS ARNOLDI MOREIRA STELLET – Rua Gavião Peixoto, 148/1201 a 01203 – Icaraí – 34245; O PROPRIETÁRIO – Rua Pedro Tavares Dias Pessoa, Lote 31, Quadra 86 – Piratininga – 34179; O PROPRIETÁRIO – Rua 6, 87 - Engenho do Mato – 34181 O PROPRIETÁRIO – Rua dos Cristais, Quadra 92, Lote 18 - Serra Grande – 34182; O PROPRIETÁRIO – Rua Ferdinando Ognebeni, 54 – Itaipu – 34185; O PROPRIETÁRIO – Rua Ferdinando Ognebeni, 54 – Itaipu – 34184; O PROPRIETÁRIO – Av. das Esmeraldas, lote 11, Quadra 98 - Serra Grande – 34183.